

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES



-: LEI Nº 562 :-

(Que dispõe sobre pagamento devido ao enr. Consultor Jurídico da Prefeitura.)

FRANCISCO FERREIRA LOPES, PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar ao Dr. Cirilo Candido Machado, Procurador Judicial da Municipalidade, a quantia de seis mil e quinhentos cruzeiros (Orç 6.500,00) proveniente da percentagem de dez por cento (10%) sobre a Dívida Ativa ajuizada e efetivamente recolhida nos cofres municipais, de acordo com os §§ 4º e 5º, artigo 24, do Decreto-lei Estadual nº 5.296, de 18 de dezembro de 1951.

Artigo 2º - Oportunamente, será aberto o necessário crédito para atender à despesa resultante desta lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, em 25 de Maio de 1.952, 3402 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

O Prefeito Municipal,

*Francisco Ferreira Lopes*  
(FRANCISCO FERREIRA LOPES)

Registrada na Secretaria Geral do Departamento Administrativo e publicada na Portaria Municipal, em 25 de Maio de 1.952.

*Angu Batalha*  
(ANGU BATALHA)

*Profets de L. 12*